

	Solicitação Nova Contratação	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contratação		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(x) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. Objeto	
Objeto	Contratação de pessoa física, Profª. Dra. Fernanda Busanello Ferreira , que ministrará a disciplina Aula de Abertura do Módulo III - Introdução à Teoria da Argumentação Jurídica do Programa de Pós-Graduação Prestação Jurisdicional desta Escola, conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD/2022. Esta ação educacional está com agendamento para realização nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2022 , na modalidade EaD com encontros síncronos e assíncronos no Google Meet e Moodle.
Justificativa	2.1. Quanto à necessidade do serviço A necessidade exsurge pela oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário. Nesse contexto, a oferta do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>: <i>Prestação Jurisdicional - teoria da decisão judicial e direitos humanos</i> visa analisar a exposição dos argumentos centrais utilizados pelo magistrado para fins de resolução de conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável. Verificando-se com profundidade o tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a

	1. Objeto
	leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial. A relação direito-norma e caso concreto sempre foi controvertida e ainda não se chegou a uma solução que se possa dizer definitiva. Muitas teorias tentaram esmiuçar o tema, mas a realidade e a divergência teórica que insistem em se apresentar demonstram que efetivamente nenhuma alcançou com plenitude o intento perseguido. 2.2. Quanto à notória especialização do profissional: A formadora, Profª. Dra. Fernanda Busanello Ferreira, Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (nível mestrado e doutorado) e da Faculdade de Direito da UFG. Realizou estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH/UFG) como Bolsista PNPd/CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2013) com período de pesquisas no exterior (doutorado sanduíche) na Universidad de Burgos (Espanha) e no Centro di Studi sul Rischio de Lecce (Unisalento/Itália). Foi Presidente do NDE e Vice-Coordenadora do Programa de Monitoria da FD/UFG. Foi professora pesquisadora por 7 (sete) anos na Unibrasil (PR) instituição na qual foi membro, por 5 anos, e vice-coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa. Foi também professora na Universidade Positivo (PR). É membro fundadora da ABRASD (Associação Brasileira dos Pesquisadores em Sociologia do Direito), pertencendo ao Conselho Consultivo da entidade. Docente em cursos superiores há mais de 13 (doze) anos nas seguintes áreas: direitos humanos, hermenêutica jurídica e direito constitucional. Pesquisa, principalmente, temas relacionados à atuação dos movimentos sociais na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, participação popular e processos democráticos, ensino dos direitos humanos e fundamentos do direito constitucional. 2.3. Quanto à natureza singular do serviço: Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

--	--

Valor estimado da despesa	R\$ 6.000,00 (seis mil Reais). Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com ritulação de doutorado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e é resultado do seguinte cálculo: 20h/a (vinte horas-aula x R\$ 300,00 (valor da hora-aula)).
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020 (1150783)

4 PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5 SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Rio Branco-AC, 08 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 13/09/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1282103** e o código CRC **E79F710D**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012